

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº

João Pessoa, de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1797/18

A Sua Excelência, o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

APROVADO
PLENÁRIO

Em 23 / 05 / 2018

Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que altera a lei nº 7.181, de 27 de junho de 2002, para possibilitar a terceirização da gestão do terminal da cidade de Patos.

A Lei nº 7.181/2002 permitiu a terceirização dos terminais de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

Diante da autorização legislativa, o Governo do Estado terceirizou a gestão administrativa dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande. É notório que a terceirização desses terminais, no geral, trouxe ganhos para seus usuários, podendo-se citar a melhora na limpeza dos terminais, maior agilidade na manutenção preventiva e corretiva, etc.

Por terem sido exitosas as terceirizações das gestões dos terminais de João Pessoa e Campina Grande, a ideia é estender essa prática para os demais terminais rodoviários pertencentes ao governo estadual. Para que isso aconteça plenamente, é necessário incluir na Lei nº 7.181/2002 o terminal da cidade de Patos.

Considerando os benefícios que serão proporcionados aos usuários, solicito a compreensão de todos os membros da Casa de Eptácio Pessoa para aprovar o presente projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo a esta Casa Legislativa protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1797 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

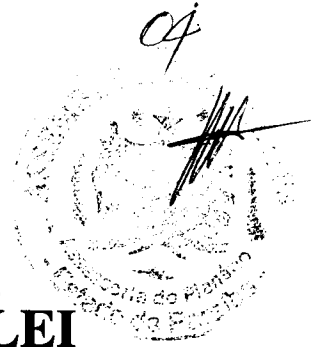
II – o art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM: Nº 013/2018 (uma lauda).

Projeto de Lei (uma lauda)
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 03 / 2018, às 12 / 23 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3
() Beatriz Jacinto Mat 291.765-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura

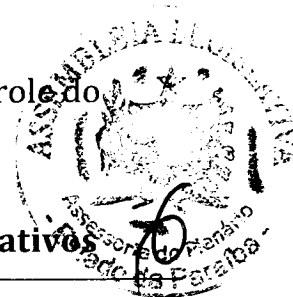


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.797/2018**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118,
de 27 de junho de 2002.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

27 de março de 2018

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.797/2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

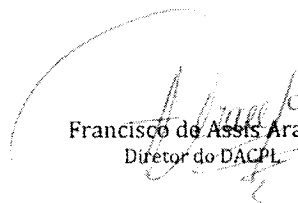
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.523, página 06, na data de 28 de março de 2018.

João Pessoa, 28 de março de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1797/2018.

Dá nova Redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade da matéria, nos termos da emenda aditiva apresentada.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba
RELATOR(A): Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1.834 /2018

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, o **Projeto de Lei nº 1.797/2018**, de iniciativa do Governo do Estado, o qual tem como objetivo dá nova redação a Lei 7.118/2002, alterando o texto de sua ementa e o seu artigo 1º.

Justificando a propositura, alega o autor que esta determinação visa autorizar o Estado a inserir o Terminal Rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que podem ser terceirizados a iniciativa privada.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade inserir o terminal rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que estão autorizados a ter sua gestão transferida para iniciativa privada assim como já ocorreu com os terminais de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

Na mensagem que encaminha a propositura a essa Casa Legislativa, o Excelentíssimo Governador alega que

“Por terem sido exitosas as terceirizações das gestões dos terminais de João Pessoa e Campina Grande, a idéia é estender essa prática para os demais rodoviários pertencentes ao governo estadual. Para que isso aconteça plenamente, é necessário incluir na Lei 7.182/2002 o terminal da cidade de Patos”.

Em relação aos aspectos atinentes ao exame dessa relatoria especial, ou seja, relacionados à legalidade e mérito de sua aprovação, compreendemos que a propositura atende aos requisitos constitucionais exigidos para sua aprovação. O Projeto trata de matéria afeta a competência estadual, basicamente a mesma dispõe sobre organização da administração pública e a prestação de serviços de forma indireta. Nesse sentido, **não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade, seja material ou formal, ou qualquer lapso de legalidade que impeça a tramitação da matéria.**

No que concerne aos aspectos de mérito, ou seja, a oportunidade e conveniência de aprovação do projeto a sua repercussão social, econômico e ambiental, avaliamos que a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



proposta é adequada e oportuna. Sem dúvida alguma, a partir das experiências positivas trazidas com a transferência para iniciativa privada da administração dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, é justificável e até indicado que esta experiência seja levada ao terminal rodoviário de Patos com o intuito de melhorar os serviços oferecidos aos usuários daquele serviço.

Sugiro, porém, que se inclua, pelos mesmos motivos declinados quando se tratou de Patos, o terminal rodoviário de Sousa no âmbito de alcance da lei que agora se busca alterar.

Além da evidente pujança do município de Sousa, o seu terminal rodoviário recebe volumoso movimento, sendo relevante, portanto, que o mesmo também esteja apto a receber uma forma de administração que se mostrou mais eficiente e de melhor qualidade para os seus usuários.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1797/2018**, com a emenda aditiva em anexo.

É o voto.

João Pessoa, em 11 de abril de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

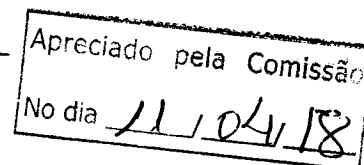


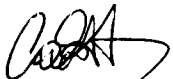
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos da redação dada pela Emenda Aditiva 001/2018, do **Projeto de Lei nº 1.797/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. BUBA GERMANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA ADITIVA Nº 001/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018



Art. 1º. Acrescenta-se o município de Sousa na Ementa e no art. 1º do PLO 1.797/2018, de forma que os mesmos passam a ter a seguinte redação:

I – “Ementa: ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras, Patos e Sousa’”.

II – “Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras, Patos e Sousa”.

JUSTIFICATIVA

Apresentação desta emenda, que visa incluir no âmbito do PLO 1.797/2018 o município de Sousa, se justifica pelos mesmos motivos declinados para defender a inclusão do terminal rodoviário de Patos dentre aqueles que são passíveis de terem sua administração concedida.

Além da evidente pujança do município de Sousa, o seu terminal rodoviário recebe volumoso movimento, sendo relevante, portanto, que o mesmo também esteja apto



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

a receber uma forma de administração que se mostrou mais eficiente e de melhor qualidade para os seus usuários.

Dessa forma, submeto a presente emenda aos meus pares e, por entender razoáveis os seus termos e justos os seus motivos, espero o acatamento.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

Senhor Presidente,

APROVADO
PLENÁRIO
Em _____
Funcionário

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para os **Projetos de Leis nºs 1.773 e 1.797/2018** aprovados na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (23/05/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção, nos termos constitucionais.

Plenário “José Mariz” em 23 de maio de 2018.

Frei

DEPUTADO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1797/2018.

Dá nova Redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

Exara-se Parecer pela APROVAÇÃO da matéria, nos termos de emenda aditiva apresentada.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

RELATORIA ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, o **Projeto de Lei nº 1.797/2018**, de iniciativa do Governo do Estado, o qual tem como objetivo dá nova redação a Lei 7.118/2002, alterando o texto de sua ementa e o seu artigo 1º.

Justificando a propositura, alega o autor que esta determinação visa autorizar o Estado a inserir o Terminal Rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que podem ser terceirizados a iniciativa privada.

Constou no expediente no dia 27 de março de 2018.

Foi apreciada na CCJR em 06 de abril de 2018, onde foi aprovada, recebendo uma emenda aditiva.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade inserir o terminal rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que estão autorizados a ter sua gestão transferida para iniciativa privada assim como já ocorreu com os terminais de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

A fim de expandir todos os benefícios propostos pelo PLO em análise, foi incluído em seu âmbito, também, o terminal rodoviário do Município de Sousa.

Na mensagem que encaminha a proposição a essa Casa Legislativa, o Excelentíssimo Governador alega que

“Por terem sido exitosas as terceirizações das gestões dos terminais de João Pessoa e Campina Grande, a idéia é estender essa prática para os demais rodoviários pertencentes ao governo estadual. Para que isso aconteça plenamente, é necessário incluir na Lei 7.182/2002 o terminal da cidade de Patos”.

No que concerne aos aspectos de mérito, ou seja, a oportunidade e conveniência de aprovação do projeto a sua repercussão social, econômico e ambiental, avaliamos que a proposta é adequada e oportuna. Sem dúvida alguma, a partir das experiências positivas trazidas com a transferência para iniciativa privada da administração dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, é justificável e até indicado que esta experiência seja levada ao terminal rodoviário de Patos e ao de Sousa com o intuito de melhorar os serviços oferecidos aos usuários daquele serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Assim sendo, a fim de expandir as experiências proveitosas verificadas nos terminais de João Pessoa e Campina Grande às mencionadas cidades do Sertão paraibano, posiciono-me favoravelmente à aprovação da matéria.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1797/2018**, com a emenda aditiva apresentada na CCJR.

É o voto.

João Pessoa, em 16 de maio de 2018.

DEP.

Relator(a) Especial

HERVAZIO BEZERRA



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa: Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e APROVADO com a Emenda Aditiva do Deputado Hervázio Bezerra apresentada na CCJR e com a Dispensa de Redação Final, na Sessão da Ordem do Dia 23 de maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 239/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 869/2018 - Projeto de Lei nº 1.797/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 869/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.797/2018, de autoria de Vossa Excelência, que “Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 869/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da
Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

II – o art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 239/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 869/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 29 / 05 / 18
Nome: Alcides